

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO - PERCENTUAL.

1º Critério de julgamento: menor valor percentual de taxa de administração para o Município e;

2º Critério de julgamento: - menor valor percentual de taxa de administração para os estabelecimentos credenciados.

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE DE CARTÃO MAGNÉTICO.

O Prefeito de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber,

Para conhecimento dos interessados que, no dia 16 de março de 2016, às 10:00 horas, na sala do setor encarregado de licitação, junto ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida, localizado na Praça Doze de Abril Nº 117, Severiano de Almeida – RS, serão recebidas propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de serviços de fornecimento de cartões alimentação, na modalidade cartão magnético, modalidade pregão presencial, menor preço, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/02 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, seguido da disputa de preço, e, após o término, abertura do envelope de documentação de habilitação, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como segue:

1. DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Cartões Alimentação, na modalidade de cartão magnético, que serão utilizados pelos servidores públicos municipais junto a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com a Lei Municipal nº 2928/14, apresentado na forma de um cartão de uso pessoal, exclusivo e intransferível, com senha e limite estipulado pela Administração Municipal, de aproximadamente 175 cartões para os servidores, com no máximo 22 (vinte e dois dias) no valor de R\$ 6,00 (Seis) ao dia.

1.1– O número de cartões fixado neste objeto poderá sofrer alterações em função de alteração do quadro de funcionários para mais ou para menos.

1.2 - O valor do crédito mensal poderá ser alterado, caso a Administração venha alterar o valor do vale-alimentação.

1.3 – No ato do credenciamento, e como condição para prosseguimento nas demais fases do certame, inclusive como condição para abertura dos envelopes das propostas e da documentação, o licitante deverá apresentar, no mínimo 10 (dez) pontos comerciais conveniados com a empresa contratada, sendo 50% destes pontos localizadas

obrigatoriamente no município de Severiano de Almeida e 50% podendo ser em Erechim.

1.4 – A empresa deverá apresentar, no ato do credenciamento, e como condição para prosseguimento nas demais fases do certame, a relação comprobatória dos convênios com as empresas credenciadas, conforme item 1.3.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas que:

2.1.1. atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;

2.1.2. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2. Será vedada a participação de empresas quando:

2.2.1. estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.2. reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.4. enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

2.2.5. estrangeiras que não funcionem no País.

2.3. Apresentar os envelopes separados e lacrados, os quais deverão conter, respectivamente, a "PROPOSTA" (envelope nº 01) e "DOCUMENTAÇÃO" (envelope nº 02), inserindo, na parte externa, o n.º do edital, modalidade, nome da empresa, data e hora da realização do certame.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

3.1. A licitante deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

3.2.1- Se representado diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

3.2.1.1. cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

3.2.1.2. documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.2.1.3. inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.2.1.4. decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3.2.1.5. registro comercial, se empresa individual.

3.2.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:

3.2.2.1. instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em Cartório em que conste o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; ou

3.2.2.2. carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em Cartório comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Observação 1: Em ambos os casos (3.2.2.1 e 3.2.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3. Os licitantes, quando do credenciamento e como condição para tanto, deverão:

3.3.1. apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

3.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.5. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

3.6. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação" relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7. A empresa que não atender ao disposto nos itens 3.3, 3.4 e 3.5 quando do credenciamento ficarão automaticamente impedidas de participar do presente certame, em todas as suas fases.

3.8. Serão abertos os envelopes das propostas somente das empresas que forem credenciadas.

3.9. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

4.1. A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designado para a realização do Pregão, quando assim solicitado pelo Pregoeiro, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016
DATA E HORA DE ABERTURA
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE**

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016
DATA E HORA DE ABERTURA
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE**

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇO E SUA ABERTURA.

5.1. A proposta de preços será apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo seu representante legal, nome da proponente, número do CNPJ da Empresa, número de telefone e de fax, e-mail, se houver, endereço com CEP, com indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta bancária. Deve ser elaborada de forma firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento ter mais de um resultado.

5.2. A proposta de preços deverá conter:

I - preço unitário líquido, indicado em PORCENTAGEM, com a descrição completa do produto ofertado. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais

e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

II - serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas (02) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

III - taxa de administração para o Município, em porcentagem (%) sobre o valor total estimado, já inclusos todas as despesas de fretes, recursos humanos e materiais, bem como qualquer tipo de encargos e demais despesas que se fizerem necessárias. Serão admitidas e consideradas as propostas que apresentarem valores percentuais da taxa de administração iguais ou superiores a zero, no valor aceitável de até 1%, não sendo consideradas taxas inferiores a zero.

IV - taxa de administração para os estabelecimentos credenciados, podendo ser a taxa média praticada, em porcentagem (%) sobre o valor total estimado, já inclusos todas as despesas de fretes, recursos humanos e materiais, bem como qualquer tipo de encargos e demais despesas que se fizerem necessárias. Serão admitidas e consideradas as propostas que apresentarem valores percentuais da taxa de administração iguais ou superiores a zero, não sendo consideradas taxas inferiores a zero.

5.3. Declarar expressamente que:

5.3.1. concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado, conforme item 17 deste edital;

5.3.2. assumirá inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços do objeto licitado e efetuará de acordo com as especificações e instruções deste Edital e seus anexos;

5.3.3. concorda com o prazo mínimo de validade da proposta que é de 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega. Sendo omissa a proposta, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega;

5.4. Prazo de entrega: Concorda com o prazo de entrega discriminado no item 11.

5.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Caso os prazos estabelecidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos de forma tácita, para efeitos de julgamento.

5.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste Edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

6.1.1. a sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e equipe de apoio e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital;

6.1.2. declarada aberta a sessão pública do pregão presencial, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

6.1.3. em seguida serão anunciadas as empresas credenciadas aptas a prosseguir no certame, legalmente representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do Item 4;

6.1.4. após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

6.1.5. dando continuidade aos trabalhos, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, e escolherá aquela que apresentar o MENOR PERCENTUAL (MENOR PREÇO), e classificará aquelas cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço ou, em não havendo pelo menos 3(três) propostas naquelas condições, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

6.1.5.1. O critério de julgamento da proposta será inicialmente apenas sobre a taxa de administração para o município. Após ocorridas as situações já previstas no edital em relação aos critérios de julgamento das propostas, será considerada como critério de julgamento a menor taxa de administração cotada para os estabelecimentos credenciados, sem incidir sobre este qualquer forma de negociação. Ainda, permanecendo empate em ambas as taxas de administração, será realizado sorteio para declarar o vencedor do certame.

6.1.6. a análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas para a fase de lances verbais. Na análise das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se da ajuda da Equipe de Apoio e de representantes do setor interessado na prestação dos serviços, determinando, inclusive, a suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;

6.1.7. serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) contiverem opções de preços alternativos;
- e) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- f) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.1.8. as demais propostas, serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços;

6.1.9. havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas será realizado sorteio para fins da classificação;

6.1.10. definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, registrada através de planilha;

6.1.11. o Pregoeiro iniciará a fase de lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em último lugar, registrados em planilhas, observando o que segue:

- a) as rodadas de lances verbais, serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se obtenha um preço compatível com o mercado para a aquisição do bem/serviço;
- b) a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores;
- c) o lance inicial deverá sempre ser de menor valor em comparação com o de menor preço ofertado, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento;
- d) dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, obedecida a ordem prevista nos itens 6.1.5 c/c 6.1.11 ;

6.1.12 a desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de ordenação das propostas;

6.1.13. não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital;

6.1.14. o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que ofertou o menor preço, para que seja obtido preço melhor;

6.1.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

6.1.16. encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de prestação de serviços pelo valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito;

6.1.17. sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do vencedor, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 7 deste Edital;

6.1.18. constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame a proposta de MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL) conforme estabelece o item 6.1.5, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos do item 10 (DO RECURSO) deste instrumento. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o Pregoeiro lhe adjudicará o objeto do certame, encaminhando o processo, em seguida, à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério;

6.1.19. estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada;

6.1.20. sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados;

6.1.21. na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes;

6.1.22. decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame;

6.1.23. os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro, pelo prazo de 30(trinta) dias, da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5(cinco) dias ou até o recebimento definitivo do ora licitado. Esgotado o prazo o envelope será inutilizado;

6.1.24. da sessão pública deste pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registrados todos os atos praticados, especialmente o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, recursos interpostos, a qual, após lida, será assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes;

6.1.25. caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO.

7.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos constantes do envelope nº 02:

7.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou sua consolidação e a última alteração contratual, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso

de sociedades por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

7.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

7.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado; com data de emissão não superior a 06(seis) meses ou dentro de seu prazo de validade, contados da data da abertura da presente licitação, salvo se contiverem prazo expresso no corpo das respectivas certidões;

7.1.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.1.7. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante;

7.1.8. Certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.9. Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

7.1.10. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, registrados na Junta Comercial;

7.1.11. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da empresa interessada, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação;

7.1.12. os documentos necessários à habilitação que poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida a vista dos originais;

7.1.13. o pregoeiro, por sua iniciativa, ou através de membro de sua equipe de apoio, poderá proceder a verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "ON LINE" a INTERNET, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor.

8. DA IMPUGNAÇÃO.

8.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

8.2. A autoridade competente decidirá sobre a impugnação interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, após prévia manifestação do Pregoeiro.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

8.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8.5. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas por fax, e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

9.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9.3. A adjudicação é ato de competência do pregoeiro, após transposta a fase recursal.

9.4. A homologação da licitação é ato de responsabilidade do Prefeito, feita após a adjudicação.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, no prazo de 03(três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5(cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10.5. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto à Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida, Secretaria de Administração, sediada na Praça 12 de Abril, 117 - Severiano de Almeida, RS, nos dias úteis, no horário de expediente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Administração.

10.6. Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO.

11.1. Os serviços deverão ter início pelo licitante vencedor imediatamente após a assinatura do contrato.

11.2- O licitante vencedor entregará o objeto deste Pregão na Secretaria de Administração, nas condições e quantidades a seres solicitados.

11.3- Os cartões serão aceitos apenas as quantidades solicitadas e após verificação de atendimento ao edital.

11.4 - Caso algum produto/serviço não corresponda ao exigido, tais como: qualidade, quantidade e especificações, a adjudicatária deverá, no prazo máximo de três dias, contados da data de entrega do objeto, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.

11.5 - O licitante vencedor disponibilizará mensalmente o crédito do valor de cada cartão, de acordo com os dados informados pela Secretaria Municipal de Administração.

11.6 - A disponibilidade mensal de crédito para cada cartão será efetuada pelo licitante vencedor, a partir do 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

11.7 – O licitante vencedor não cobrará preço ou taxa pela emissão inicial dos cartões, nem pela reemissão de quaisquer cartões durante a vigência contratual.

11.8 - Na hipótese de danos, extravio ou perda de cartão (ões), devidamente comunicado pela Secretaria, o licitante vencedor deverá efetuar o cancelamento de imediato, e repor o(s) cartão (ões) sem ônus para o Município.

11.9 – Durante a execução do contrato, deverá o licitante vencedor possibilitar a emissão de relatórios gerenciais, controle de saldo via comprovante de venda ou consulta, via Internet no site da Contratada, dos custos e utilização dos créditos e acesso através de senha por servidor autorizado pela Secretaria.

12. DO CONTRATO.

12.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis, contados da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e disposições do edital.

12.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e disposições do edital.

13. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA.

A empresa vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

14. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

15. DAS PENALIDADES.

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

15.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

15.1.2. manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

15.1.3. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;

15.1.4. executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

15.1.5. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

15.1.6. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

15.1.7. inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

15.1.8. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

As despesas decorrentes do presente certame correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

17. PAGAMENTO.

17.1. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês da prestação dos serviços, através de debito em conta corrente, após informar o numero da conta e

agencia bancária quando da assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura/comprovante.

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos cartões e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

OBS:Autoridade superior é o Prefeito.

18.2. A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

18.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.5. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

18.6. Até a entrega do objeto licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.7. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto;

18.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

18.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

18.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8666/1993.

18.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Erechim, RS, com exclusão de qualquer outro.

18.14. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

18.15. Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

18.16. Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida, à Praça Doze de Abril, nº 117, ou pelo telefone (54) 3525-1122.

18.17. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS.

19. DOS ANEXOS

19.1. Constitui-se anexo do Edital:

19.1.1. a minuta do Contrato (Anexo I);

19.1.2. modelo de Declaração de Habilitação (Anexo II);

19.1.3. modelo de Declaração – Art. 7º, da Constituição da República (Anexo III);

Severiano de Almeida/RS, 24 de Fevereiro de 2016.

Ademar José Basso
Prefeito Municipal.

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO - NA MODALIDADE DE CARTÃO MAGNÉTICO.

Contratante: **Município de Severiano de Almeida**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.360-0001/47, com sede administrativa na Praça 12 de Abril, 117, Severiano de Almeida, RS, neste ato por seu Prefeito Municipal.

Contratada:

, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Cartões Alimentação, na modalidade de cartão magnético, que serão utilizados pelos servidores públicos municipais junto a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com a Lei Municipal nº2928/14, apresentado na forma de um cartão de uso pessoal, exclusivo e intransferível, com senha e limite estipulado pela Administração Municipal, de aproximadamente 175 cartões para os servidores, com no máximo 22 (vinte e dois dias) no valor de R\$ 6,00 (Seis Reais) ao dia.

1.1- O número de cartões fixado neste objeto poderá sofrer alterações em função de alteração do quadro de funcionários para mais ou para menos.

1.2 - O valor do crédito mensal poderá ser alterado, caso a Administração venha alterar o valor do vale-alimentação.

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: A contratada entregará o objeto deste Pregão na Secretaria de Administração, nas condições e quantidades a seres solicitados.

Parágrafo terceiro: Os cartões serão aceitos apenas as quantidades solicitadas e após verificação de atendimento ao edital e a este contrato.

Parágrafo quarto: Caso algum produto/serviço não corresponda ao exigido, tais como: qualidade, quantidade e especificações, a adjudicatária deverá, no prazo máximo de três dias, contados da data de entrega do objeto, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.

Parágrafo quinto: A contratada disponibilizará mensalmente o crédito do valor de cada cartão, de acordo com os dados informados pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo sexto: A disponibilidade mensal de crédito para cada cartão será efetuada pela contratada, a partir do 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

Parágrafo sétimo: A contratada não cobrará preço ou taxa pela emissão inicial dos cartões, nem pela reemissão de quaisquer cartões durante a vigência contratual.

Parágrafo oitavo: Na hipótese de danos, extravio ou perda de cartão (ões), devidamente comunicado pela Secretaria, a contratada deverá efetuar o cancelamento de imediato, e repor o(s) cartão (ões) sem ônus para o Município.

Parágrafo nono: Durante a execução do contrato, deverá a contratada possibilitar a emissão de relatórios gerenciais, controle de saldo via comprovante de venda ou consulta, via Internet no site da Contratada, dos custos e utilização dos créditos e acesso através de senha por servidor autorizado pela Secretaria.

Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada, em moeda corrente nacional, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês da prestação dos serviços, o valor correspondente a taxa de administração para o município no percentual de ___% sobre o valor, através de débito em conta corrente, após informar o número da conta e agência bancária quando da assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura/comprovante.

Cláusula Quarta: Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
- e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Quinta: O Município disponibilizará os materiais e condições necessárias a boa execução do objeto contratado.

Cláusula Sexta: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

Cláusula Sétima: As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Cláusula Oitava: Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações legais.

Cláusula Nona: Em caso de inadimplemento das obrigações legais ou contratuais será aplicada a contratada as penalidades previstas no edital e na lei.

Cláusula Décima: Fica eleito o foro da comarca de Erechim, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Severiano de Almeida, __ de ____ de 2016.

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:
